

PROJETO DE LEI

Nº 397/2012

Lei Nº 10.340

AUTÓGRAFO Nº 431/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera os memoriais descritivos do artigo 1º da Lei nº 8.326

de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (Concessão de

imóveis localizados no Jardim Ipê à Associação dos Engenheiros e Ar-

quitetos Servidores Municipais de Sorocaba)



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Outubro de 2012.

PL nº 397/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-082/2012  
Processo nº 17.842/2005

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

25 OUT 2012

JOSE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera os memoriais descritivos do artigo 1º da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis públicos a Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Foram na época concedidas três áreas, sendo elas, parte do Lote 14, Quadra A, Jardim Ipê de 201,42m<sup>2</sup>, parte do Lote 15, Quadra A, Jardim Ipê de 149,63m<sup>2</sup> e Parte do Lote 16, Quadra A, Jardim Ipê de 132,53m<sup>2</sup>.

Ocorre que para efetivação da concessão, através da lavratura da escritura, se faz necessária à alteração dos memoriais descritivos, para correção da área e memorial descritivo do Lote 14, e a unificação das áreas remanescentes dos Lotes 15, 16, 17, 18, pois estas possuem uma única matrícula, uma vez que anteriormente foram unificadas.

Diante de todo o aqui exposto, se faz necessária à aprovação do incluso Projeto de Lei que altera os memoriais descritivos das áreas constantes no artigo 1º da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, para que possa ser lavrada a escritura de concessão das referidas áreas, e finalmente efetivada a concessão.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

VITOR LIPPI  
Prefeito MunicipalAo  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL concessão Engenheiros e Arquitetos



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 397/2012

(Altera os memoriais descritivos do artigo 1º da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os memoriais descritivos constantes no Art. 1º da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Área I – 247,49 m².

Imóvel – Remanescente do Lote 14 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 13 da mesma quadra; no lado esquerdo mede 23,32 metros, confrontando com o Lote nº 15; e, no fundo mede 3,43 metros, confrontando com área desapropriada para implantação da rua; deflete à direita medindo 7,01 metros, confrontando com remanescente do Lote nº 19, encerrando a área de 247,49 metros quadrados.

Área II – 398,28 m².

Imóvel – Área Remanescente Parte dos Lotes 15, 16, 17 e 18 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches medindo 24,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 23,32 metros, confrontando com o Lote nº 14; no lado esquerdo mede 9,97 metros, confrontando com a Viela nº 1; e no fundo mede em curva pelo desenvolvimento de 4,12 metros, segue em reta na distância de 23,35 metros, confrontando nessas faces com área desapropriada para implantação da rua; encerrando a área de 398,28 metros quadrados.” (NR)

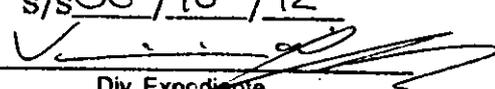
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**  
25 de outubro de 12

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
s/s 30 / 10 / 12  
  
Div. Expediente

*Recebido em 31/10/12*

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8326

Data : 17/12/2007

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a concessão de direito real de uso a Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba dá outras providências.

LEI Nº 8.326, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso a Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba dá outras providências.

Projeto de Lei nº 262/2007 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficá o município de Sorocaba autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis públicos caracterizados como dominiais, abaixo descritos e caracterizados à Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba, nos termos do Processo Administrativo nº 17.842/2005, a saber:

Área I – 201,42 m<sup>2</sup>

Imóvel – Parte do Lote 14 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do lote 14 da quadra A do Loteamento Jardim Ipê, nesta cidade, pertencente à municipalidade, contendo a área de 201,42 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: em sua frente mede 10,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Rodrigues Sanches (antiga Rua 2); do lado direito de quem da referida rua olha, mede 22,74 metros, confrontando com o lote 13; do lado esquerdo mede 17,54 metros, confrontando com o lote 15; e nos fundos mede 11,27 metros, confrontando com a remanescente do lote em questão, encerrando a área acima descrita”.

Área II – 149,63 m<sup>2</sup>

Imóvel – Parte do Lote 15 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do lote 15 da quadra A do loteamento Jardim Ipê, nesta cidade, pertencente à municipalidade contendo a área de 149,63 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: em sua frente mede 10,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Rodrigues Sanches (antiga rua 2); do lado direito de quem da referida rua olha, mede 17,54 metros, confrontando com o lote 14; do lado esquerdo mede 12,38 metros, confrontando com o lote 16; e nos fundos mede 11,25 metros, confrontando com a remanescente do lote em questão, encerrando a área acima descrita”.

Área III – 132,53 m<sup>2</sup>

Imóvel – Parte do Lote 16 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do lote 16 da quadra A do loteamento Jardim Ipê, nesta cidade, pertencente à municipalidade, contendo a área de 132,53 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: em sua frente mede 14,00 metros confrontando com a Rua Antonio Rodrigues Sanches (antiga rua 2); do lado direito de quem da referida rua olha, mede 12,38 metros, confrontando com o lote 15; do lado esquerdo mede 6,55 metros, confrontando com a viela nº 1; e nos fundos mede 15,17 metros, confrontando com remanescente do lote em questão, encerrando a área acima descrita”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será graciosa;

II – terá a duração de 30 (trinta) anos;

III – a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las fazendo-as funcionar no prazo de 02 (dois) anos;

V – a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;

VI – todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII – a concessionária se obriga a pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 397/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito.

Altera os memoriais descritivos do artigo 1º da  
Lei nº 8.326 de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Os memoriais descritivos constates no art. 1º da  
Lei nº 8.326, de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação: Área I – 247,49 m2.  
Imóvel – Remanescente do Lote 14 – Quadra A – Jardim Ipê . Descrição: Faz frente para a  
Rua Antônio Rodrigues Sanches onde mede 10,00 m; no lado direito de quem da rua olha  
para o imóvel mede 25,00 m, confrontando com o Lote 13 da mesma quadra; no lado  
esquerdo mede 23,32 m, confrontando com o Lote 15; e, no fundo mede 3,43 m,  
confrontando com área desapropriada para implantação da rua; reflete à direita medindo  
7,01 m, confrontando com remanescente do Lote 19, encerrando a área de 247,49 m2.  
Área II – 398,28 m2. Imóvel – Área Remanescente Parte dos Lotes 15, 16, 17 e 18 –  
Quadra A – Jardim Ipê. Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches  
medindo 24,00 m; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 23,32 m,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

confrontando com o Lote nº 14; no lado esquerdo mede 9,97 m, confrontando com a Viela nº 1; e no fundo mede em curva pelo desenvolvimento de 4,12 m, segue na distância de 23,35 m, confrontando nessas faces com área desapropriada para implantação da rua; encerrando a área de 398,28 m<sup>2</sup> (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.326 de 2007 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Constata-se que este PL visa alterar a Lei nº 8.326, de 2007, a qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Servidores Municipais de Sorocaba.

Aplicando-se a espécie o constante na LOM, concernente a competência legiferante do Município:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*VII – concessão de direito real de uso de bens municipais.*

Diz mais a LOM concernente aos bens imóveis do Município e a outorga de concessão de direito real de uso:

*CAPÍTULO VI*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

## *DOS BENS MUNICIPAIS*

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.*

*§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011).*

Finalizando, referente a discussão e a votação de matérias de leis concernentes a concessão de direito real de uso, estabelece a LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

1. As leis concernentes à:

d) concessão de direito real de uso.

Face a todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que sob, o aspecto jurídico, nada a opor.

Ressalta-se que para a aprovação da aludida Lei foi necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, sendo que para a alteração da mencionada Lei dar-se mister o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de novembro de 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 397/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera os memoriais descritivos do art. 1º da Lei nº 8.326 de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (Concessão de imóveis localizados no Jardim Ipê à Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de novembro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL nº 397/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera os memoriais descritivos do art. 1º da Lei nº 8.326 de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências".

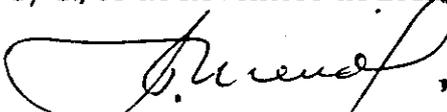
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

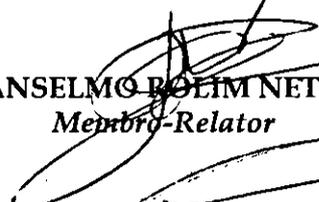
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

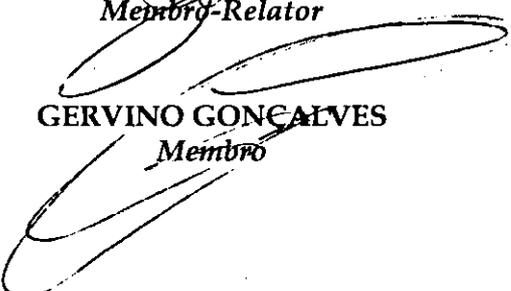
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (art. 33, VII e art. 108, §1º da LOMS) e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "d" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 08 de novembro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

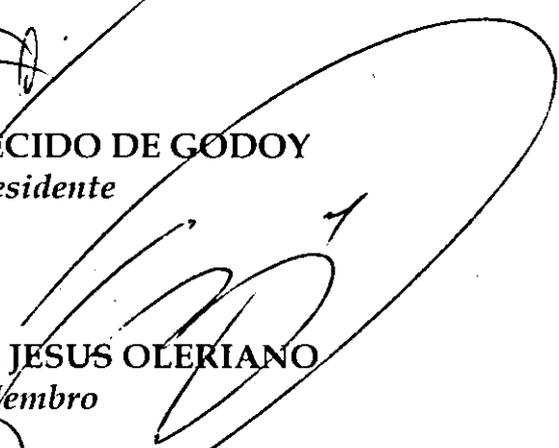
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 397/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera os memoriais descritivos do artigo 1º da Lei nº 8.326, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (Concessão de imóveis localizados no Jardim Ipê à Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 09 de novembro de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*



**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



# 1ª DISCUSSÃO SE. 55/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 22/11/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# 2ª DISCUSSÃO SE. 56/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 22/11/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PL 397/2012 - 1ª DISC.**

**Autor :**

**Reunião :** SE 55/2012  
**Data :** 22/11/2012 - 12:43:20 às 12:44:21  
**Quorum :** Dois Terços - 14 votos Sim  
**Total de Presentes :** 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:43:28
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	12:43:57
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:44:08
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	12:43:31
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:43:28
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:43:42
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	12:43:33
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	12:43:29
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:43:25
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:43:26
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	12:43:59
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:43:28
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	12:43:30
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:43:49
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	12:43:36
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	12:43:39
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	12:43:54
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	12:43:53

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>18</b>

**Resultado da Votação :**

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

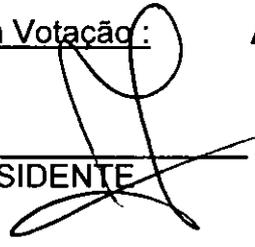
Matéria : PL 397/2012 - 2ª DISC.  
Autor :

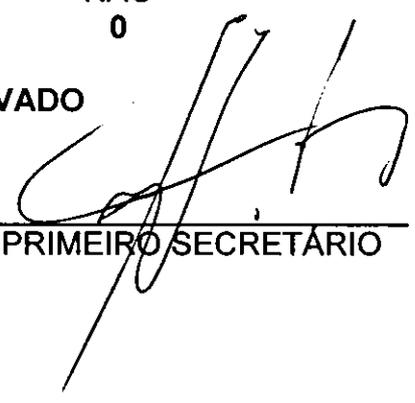
Reunião : SE 56/2012  
Data : 22/11/2012 - 14:03:28 às 14:05:08  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:03:54
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	14:03:56
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:04:35
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	14:03:57
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	14:04:07
23	GERALDO REIS	PV	Sim	14:03:57
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	14:05:03
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	14:04:06
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	14:04:44
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	14:03:55
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:04:05
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	14:03:47
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:03:59
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	14:04:22
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	14:04:28
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	14:03:53
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	14:04:06
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	14:04:12

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0802

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 426, 427, 428, 429, 430 e 431/2012, aos Projetos de Lei nºs 362, 363, 380, 381/20012, 196/2009, e 397/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 431/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Altera os memoriais descritivos do art. 1º da Lei n° 8.326, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 397/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os memoriais descritivos constantes no art. 1º da Lei n° 8.326, de 17 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Área I – 247,49 m².

Imóvel – Remanescente do Lote 14 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o Lote n° 13 da mesma quadra; no lado esquerdo mede 23,32 metros, confrontando com o Lote n° 15; e, no fundo mede 3,43 metros, confrontando com área desapropriada para implantação da rua; deflete à direita medindo 7,01 metros, confrontando com remanescente do Lote n° 19, encerrando a área de 247,49 metros quadrados.

Área II – 398,28 m².

Imóvel – Área Remanescente Parte dos Lotes 15, 16, 17 e 18 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches medindo 24,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 23,32 metros, confrontando com o Lote n° 14; no lado esquerdo mede 9,97 metros, confrontando com a Viela n° 1; e no fundo mede em curva pelo desenvolvimento de 4,12 metros, segue em reta na distância de 23,35 metros, confrontando nessas faces com área desapropriada para implantação da rua; encerrando a área de 398,28 metros quadrados.” (NR)





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.326, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558  
FOLHA 1 DE 2**

(Processo nº 17.842/2005)

**LEI Nº 10.340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 012.**

(Altera os memoriais descritivos do Art. 1º da Lei nº 8.326, de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 397/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os memoriais descritivos constantes no Art. 1º da Lei nº 8.326, de 17 de Dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:  
"Área I - 247,49 m².

Imóvel - Remanescente do Lote 14 - Quadra A - Jardim Ipê - Sorocaba - SP.

Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 13 da mesma quadra; no lado esquerdo mede 23,32 metros, confrontando com o Lote nº 15; e, no fundo mede 3,43 metros, confrontando com área desapropriada para implantação da rua; deflete à direita medindo 7,01 metros, confrontando com remanescente do Lote nº 19, encerrando a área de 247,49 metros quadrados.

Área II - 398,28 m².

Imóvel - Área Remanescente Parte dos Lotes 15, 16, 17 e 18 - Quadra A - Jardim Ipê - Sorocaba - SP.

Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches medindo 24,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 23,32 metros, confrontando com o Lote nº 14; no lado esquerdo mede 9,97 metros, confrontando com a Viena nº 1; e no fundo mede em curva pelo desenvolvimento de 4,12 metros, segue em reta na distância de 23,35 metros, confrontando nessas faces com área desapropriada para implantação da rua; encerrando a área de 398,28 metros quadrados." (NR).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.326, de 17 de Dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 25 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-082/2012  
Processo nº 17.842/2005

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera os memoriais descritivos do artigo 1º da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis públicos a Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Foram na época concedidas três áreas, sendo elas, parte do Lote 14, Quadra A, Jardim Ipê de 201,42m², parte do Lote 15, Quadra A, Jardim Ipê de 149,63m² e Parte do Lote 16, Quadra A, Jardim Ipê de 132,53m².

Ocorre que para efetivação da concessão, através da lavratura da escritura, se faz necessária a alteração dos memoriais descritivos, para correção da área e memorial descritivo do Lote 14, e a unificação das áreas remanescentes dos Lotes 15, 16, 17, 18, pois estas possuem uma única matrícula, uma vez que anteriormente foram unificadas.

Diante de todo o aqui exposto, se faz necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei que altera os memoriais descritivos das áreas constantes no artigo 1º da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, para que possa ser lavrada a escritura de concessão das referidas áreas, e finalmente efetivada a concessão.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL concessão Engenheiros e Arquitetos

2012-10-25 14:20:00 - 17.842/2005 - PROJETO DE LEI

MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 17.842/2005)

LEI Nº 10.340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Altera os memoriais descritivos do Art. 1º da Lei nº 8.326, de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 397/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os memoriais descritivos constantes no Art. 1º da Lei nº 8.326, de 17 de Dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Área I – 247,49 m².

Imóvel – Remanescente do Lote 14 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 13 da mesma quadra; no lado esquerdo mede 23,32 metros, confrontando com o Lote nº 15; e, no fundo mede 3,43 metros, confrontando com área desapropriada para implantação da rua; deflete à direita medindo 7,01 metros, confrontando com remanescente do Lote nº 19, encerrando a área de 247,49 metros quadrados.

Área II – 398,28 m².

Imóvel – Área Remanescente Parte dos Lotes 15, 16, 17 e 18 – Quadra A – Jardim Ipê – Sorocaba – SP.

Descrição: Faz frente para a Rua Antônio Rodrigues Sanches medindo 24,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 23,32 metros, confrontando com o Lote nº 14; no lado esquerdo mede 9,97 metros, confrontando com a Viela nº 1; e no fundo mede em curva pelo desenvolvimento de 4,12 metros, segue em reta na distância de 23,35 metros, confrontando nessas faces com área desapropriada para implantação da rua; encerrando a área de 398,28 metros quadrados.” (NR).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.326, de 17 de Dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

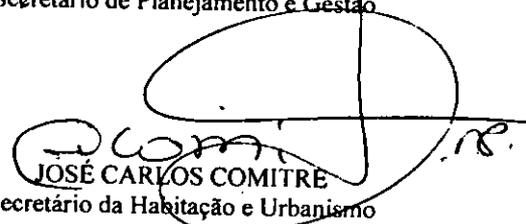


PREFEITURA DE SOROCABA

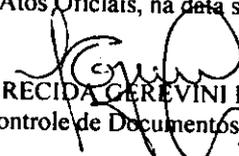
Lei nº 10.340, de 28/11/2012 – fls. 2.

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMÉNARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.340, de 28/11/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 25 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-02/2012  
Processo nº 17.842/2005

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera os memoriais descritivos do artigo 1º da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis públicos a Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Foram na época concedidas três áreas, sendo elas, parte do Lote 14, Quadra A, Jardim Ipê de 201,42m², parte do Lote 15, Quadra A, Jardim Ipê de 149,63m² e Parte do Lote 16, Quadra A, Jardim Ipê de 132,53m².

Ocorre que para efetivação da concessão, através da lavratura da escritura, se faz necessária a alteração dos memoriais descritivos, para correção da área e memorial descritivo do Lote 14, e a unificação das áreas remanescentes dos Lotes 15, 16, 17, 18, pois estas possuem uma única matrícula, uma vez que anteriormente foram unificadas.

Diante de todo o aqui exposto, se faz necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei que altera os memoriais descritivos das áreas constantes no artigo 1º da Lei nº 8.326 de 17 de Dezembro de 2007, para que possa ser lavrada a escritura de concessão das referidas áreas, e finalmente efetivada a concessão.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL concessão Engenheiros e Arquitetos

DE-0521-00-00000-00-01

MAI 2012

SOROCABA DE 28/11/2012